

EDITORIAL



Editorial

Contra o paradireito, contra a antipolítica

[...] o mundo se simplifica terrivelmente quando se testa o quanto ele merece ser destruído.¹

WALTER BENJAMIN

Exceção e resistência são faces da mesma moeda. As duas apontam para um espaço originário em que o direito se põe por meio do mesmo gesto com que se depõe. Ambas estão localizadas no país das últimas coisas, lá onde todo sentido soçobra, mas também se revigora. O direito constituído e suas instituições – entre as quais avulta o Estado – é, em grande medida, resultado do longo e árduo processo civilizatório de contenção, racionalização e controle dessas forças titânicas originárias que o integram, tributárias do caudal de violência (Agamben) e indeterminação (Schmitt) sem o qual seria impossível a construção de projetos coletivos. A tese da co-originariedade da exceção e da resistência – momentos mais que pré-normativos, sendo antes supranormativos – pode ser explorada de várias maneiras. Pode-se, como Carl Schmitt, admitir que a ordem constitui o resultado sempre instável do jogo dialético entre essas potências, vendo na história um perene matadouro no qual se imolam os homens em nome do poder, a única realidade efetiva. Por

1 BENJAMIN, Walter. O caráter destrutivo. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie*: escritos escolhidos. Seleção e apresentação Willi Bolle. Trad. Celeste H. M. Ribeiro de Sousa *et al.* São Paulo: Cultrix/Universidade de São Paulo, pp. 187-188, 1986.

outro lado, com um registro similar ao de Schmitt, mas de teor algo irônico, Michel Foucault afirma que toda forma de poder traz consigo suas resistências próprias e intrínsecas.² Portanto, terminado o momento revolucionário, as antigas resistências passam a atuar enquanto poder, dando lugar a mecanismos disciplinares que hoje chamaríamos de biopolíticos. Em uma terceira leitura, a violenta díade exceção/resistência pode ser negada *in toto* e, com ela, toda a história política do Ocidente, inclusive os direitos fundamentais e a Constituição, resultados de um direito que protege ao mesmo tempo em que submete. Tal negativa se dá em favor de uma pura medialidade capaz de abrir o fim da história e fechar a porta da lei (Kafka), nos submergindo na experiência radicalmente nova da verdadeira fundação da política entendida enquanto espaço oposto ao do direito. É essa a tese de Walter Benjamin aprofundada por Giorgio Agamben. Trata-se de um messianismo radical que aposta na descontinuidade histórica e na fabulação utópica – e, por isso mesmo, política – de um novo mundo em que o direito violento foi tornado inoperante, sobrevivendo apenas na dimensão da memória. Ao ser profanado, o direito pode finalmente ser entregue ao uso comum, abandonando assim a esfera sacra da violência à qual foi abandonado desde os gregos.

Se há um tempo em que todas essas opções teóricas parecem plausíveis e intensamente reais é, sem dúvida, o nosso. “Pós-moderno” para alguns, “pós-histórico” para outros, o início do século XXI, superando quaisquer denominações professorais que o queiram encarcerar, constitui-se enquanto uma era de revelações, no sentido bíblico do

2 “Que onde haja poder, há resistência, e que no entanto, ou antes justamente por isto, esta já não está em posição de exterioridade em relação ao poder” (FOUCAULT, Michel. *La volonté di sapere*. Trad. Pasquale Pasquino e Giovanna Procacci. Milano: Feltrinelli, pp. 84-85, 1978).

termo. O nosso tempo experimenta a mais radical perda de sentido e de transcendência já vivida pelo humano, com o que podemos perceber que, por tudo já estar pronto, tudo pode ser feito de novo. Em uma dimensão político-ontológica em que nada parece possível – como querem nos fazer crer os grão-duques do capitalismo financeiro –, tudo se mostra possível. É esse o sentido mais profundo da contiguidade entre exceção e resistência. Quando se afirma que todo trabalho social está terminado e a história acabada, paradoxalmente já não resta nenhuma narrativa coletiva a construir, apenas o vazio ontológico de uma história a ser preenchida apocalipticamente. Nesses nossos dias de capitalismo naturalizado e continuísta, marcado pelo selo de sua pobre sacralidade profana, os mitos se mostram sob a mais frágil das máscaras: aquela posta e patrocinada pela religião do capital, que por ser um culto total, sem descanso e sem espaços de distensão – a ideia é de Benjamin –, traz à plena luz seu caráter precário e, portanto, radicalmente histórico, descontínuo e *superável*.

Em um cenário assim, a tarefa da Universidade deve se revelar não em sua substância, mas em seu *destino*. Se essa instituição foi criada na Idade Média pelo sistema de poder cristão-feudal para mantê-lo e justificá-lo, correspondendo, na verdade, a uma superestrutura ideológica de produção de consenso entre as classes superiores, não nos pode surpreender o papel que ela vem representando no mundo contemporâneo, funcionando como centro produtor de atores sociais necessários à perfeita rodagem do sistema: economistas, advogados, políticos, professores, médicos – não nos esqueçamos do inequívoco teor biopolítico da nossa realidade –, engenheiros, jornalistas etc. Contudo, se toda estrutura de poder traz em si originariamente as sementes da insurreição, tal não poderia ser diferente no caso da Universidade. Explorar seu potencial crítico, desconstrutivo e apocalíptico é o

objetivo deste número monográfico da **REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS**, o que significa albergar em suas páginas textos os mais variados e informados por ideologias muitas vezes conflitantes, mas que coincidem todos no rechaço ao discurso dominante do capitalismo apoteótico. Assim, mais do que cumprir uma *tradição* – que só se realiza plenamente enquanto *traição* capaz de propiciar o radicalmente diferente –, a Revista e a Universidade apontam para um *destino*; mas não segundo a matriz benjaminiana, que vê o destino como algo radicalmente distinto de caráter, e sim de acordo com os gregos – pré-socráticos, por óbvio –, para quem o caráter (*daímon*) de um homem é o seu destino (*éthos*),³ o que também é aplicável às sociedades e às suas dinâmicas coletivas de posição e deposição.

A **SEÇÃO INTERNACIONAL** da Revista apresenta artigos de autores de Portugal, da Espanha e da Itália. O fato de esses países do Sul da Europa estarem a enfrentar neste exato momento as alternativas postas pela ordem e a desordem, pela exceção econômica permanente e a resistência comunitária acêntrica não é mera coincidência. Este número monográfico se abre com uma colaboração de ALEXANDRE FRANCO DE SÁ (Universidade de Coimbra) na qual ele discute e problematiza a clássica caracterização “niilista-ocasionalista” imputada a Schmitt por Karl Löwith, demonstrando o autor que, para além de suas declarações polêmicas e muitas vezes crípticas, o compromisso final de Schmitt seria sempre com a ordem, ainda que ela tenha que ser irremediavelmente fundada a partir do caos. Logo depois, em um texto pleno de novidade, ANTONIO GIMENEZ MERRINO (Universidade de Barcelona) reflete sobre a situação europeia – em especial, a espanhola – em

3 “Ἠθος ἀνθρώπου Δαίμων” (Heráclito, DK 22.119. In: DIELS, Hermann; KRANZ, Walther (orgs.). *Die Fragmente der Vorsokratiker*. 6. ed. Berlin: Weidmannsche, 1951).

meio à exceção permanente instaurada pelo poder econômico, vindo na emergência de novas formas de resistência não um paradoxo do Estado Democrático de Direito, mas a clara expressão de seus necessários e inafastáveis mecanismos internos de defesa. Na sequência, CARLOS MIGUEL HERRERA (Universidade de Cergy-Pontoise) nos apresenta a noção de “contrapoderes sociais” com a qual pretende compreender os movimentos dos “indignados” que se alastraram pelo mundo a partir de 2011, neles antevendo inéditas possibilidades para a refundação – que precisa ser contínua – do Estado de Direito. No quarto artigo, EVARISTO PRIETO (Universidade Autónoma de Madri) traça um particular percurso de leitura da obra de Carl Schmitt, tendo como vetores a exceção e a soberania, os quais pouco a pouco vão caracterizando o discurso schmittiano até eclodir na sua aposta autoritária dos anos 30, concluindo o autor que a inegável atualidade de Schmitt em nossos dias não é necessariamente uma boa notícia. GIACOMO MARRAMAIO (Universidade de Roma) comparece com um texto clássico – até agora inédito em língua portuguesa – no qual apresenta um perfil crítico de Schmitt, visto como um teórico que, mediante três perspectivas – a da teologia política, a do conceito do político e a do *nómos* entendido como ordem concreta –, soube diagnosticar a crise do Estado devida ao racionalismo ocidental, a qual apresenta inegáveis matizes técnico-econômicos tendentes a sufocar o político. A Seção Internacional da Revista se fecha com uma contribuição de GONZALO VELASCO ARIAS (Universidade Camilo José Cela), que demonstra, na linha de Roberto Esposito, como a exceção se alimenta de práticas político-jurídicas imunitárias que, no limite, matam para proteger, especialmente em cenários como o atual, no qual avultam os riscos advindos das tentativas de prever e controlar o imprevisível, sendo a análise jurídica insuficiente para a pretendida “normalização da exceção”.

A SEÇÃO NACIONAL da Revista se inicia com um artigo de ADAMO DIAS ALVES (Universidade Federal de Juiz de Fora) e MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA (Universidade Federal de Minas Gerais) em que os autores, após apresentarem as principais contribuições teóricas schmittianas acerca da exceção, refletem sobre o período em que Schmitt permaneceu “detido” (preso? internado? requisitado?) pelas forças aliadas de ocupação, traçando um interessante perfil do teórico da exceção sob o estado exceção, com o que o brocardo latino – “a vida imita a arte” – se revela, pelo menos para Carl Schmitt, como destino. Na sequência, em texto de minha autoria – ANDITYAS SOARES DE MOURA COSTA MATOS (Universidade Federal de Minas Gerais) –, apresento a violência não apenas enquanto momento fundacional do direito e da política, mas antes dialético, traçando uma breve história do estado de exceção, espaço propriamente apocalíptico do direito porque o extermina ao revelá-lo. O objetivo do artigo é criticar o estado de exceção permanente, que ocorre quando falha a dialética entre ordem e normalidade, o que, contudo, pode ser positivo por abrir espaço ao radicalmente novo: o direito que vem. A terceira colaboração da Seção Nacional é da lavra de BERNARDO FERREIRA (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), tratando-se de texto em que o autor reflete sobre o significado historiográfico do conceito schmittiano de exceção, demonstrando assim que a indeterminação e a potencial excepcionalidade da existência social e política se apresentam em Schmitt simultaneamente como resultado e fator dos desenvolvimentos históricos característicos da modernidade. Em seguida, DANIEL ARRUDA NASCIMENTO (Universidade Federal do Piauí) sai em defesa de Agamben, trazendo à luz a superficialidade das leituras que, a exemplo daquela realizada por Christian Delacampagne, pretendem ver no filósofo italiano um adversário da democracia, quando

na realidade se trata de autor crítico que, trabalhando nos subterrâneos de nossa tradição sagrado-democrática, é capaz de apontar novas vias criativas para sua superação. No quinto artigo nacional, HELTON ADVERSE (Universidade Federal de Minas Gerais) examina o desenvolvimento do conceito de desobediência civil no pensamento de Hannah Arendt, aproximando-o da crítica à democracia representativa, tema schmittiano por excelência, muito embora os pressupostos e as conclusões de Arendt sejam diversos dos de Schmitt. JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ (Fundação Getúlio Vargas) disserta sobre a relação entre ódio e direito tendo como pano de fundo um painel perdido de Gustav Klimt e a tragédia grega *Oréstia* de Sófocles. O ensaio termina por afirmar que o direito é uma maneira de racionalizar – ainda que de forma incompleta – os apetites e as inclinações destrutivas dos homens, que, como dizia Aristóteles, sempre estarão a meio caminho entre as bestas e os deuses. Por fim, ROBERTO BUENO (Universidade Federal de Uberlândia) investiga as afinidades eletivas entre Carl Schmitt e Donoso Cortés – teórico conservador espanhol pouquíssimo estudado entre nós – por meio da análise dos conceitos de ditadura e de estado de exceção, desvelando o sentido teológico-medieval da crítica que Schmitt dirige à modernidade liberal, com o que o autor reconstrói de modo contextual o significado da aposta autoritária feita pelo jurista alemão.

Com este número a **REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS** resgata criticamente duas de suas mais arraigadas tradições: a publicação de edições monográficas e a reflexão concentrada e pontual sobre temas da atualidade. Ao elegermos **OS PARADOXOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ENTRE O ESTADO DE EXCEÇÃO E OS CONTRAPODERES DE RESISTÊNCIA** como tema dessa retomada, pretendemos colaborar no intenso debate que ora se produz sobre as possibilidades

de reconquista do espaço político-jurídico, há mais de trinta anos colonizado pela economia anarcocapitalista. Os frutos dessa radical “reestruturação” imposta ao direito e à política surgem agora, de maneira muito clara, na intensificação da degradação ambiental, na precarização das classes médias, na condenação de mais da metade dos povos do planeta à servidão, nas ameaças muito reais da biopolítica e na criação de uma nova tecnoteologia que, armada com um paradireito e uma antipolítica, pretende garantir a perene e inquestionada passagem da plutonomia à plutocracia. Diante dessa situação não nos parece possível qualquer neutralidade. É preciso, como ensina Carl Schmitt, reconhecer e dar combate ao inimigo, que hoje não é outro senão o capital especulativo apátrida, incontrolado e, se as coisas permanecerem como estão, logo incontrolável. Desse modo, para além da avaliação de suas escolhas pessoais e de seus oportunismos, é Carl Schmitt o patrono desta edição porque ele soube perceber e profetizar os tempos sombrios em que vivemos. Se sua análise crítica dedicada à democracia liberal-parlamentar e sua insistente denúncia do progressivo domínio do econômico sobre o político são exatas, contundentes e irrespondíveis, o mesmo não se pode dizer de suas respostas e soluções. Cabe a nós, inevitavelmente seus contemporâneos – e por isso contemporâneos de nós mesmos –, encontrarmos outras capazes de preparar o *direito e a política que vêm*. Pois na época das distopias, resistir ao futuro significa apostar no presente.

Belo Horizonte, solstício do Verão de 2012.

Professor Doutor Andityas Soares de Moura Costa Matos
Diretor da Revista Brasileira de Estudos Políticos